Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA Nº 64/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Trata-se das alterações efetuadas nas despesas de pessoal do Cenário Base – Entrega II do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, elaborado em adesão ao Novo Regime de Recuperação (NRRF), instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

1.2. Cumpre informar que as modificações no cenário base do ERJ foram realizadas a fim de adequá-lo às alterações legais e econômicas superveniente a entrega feita em 10/09/2021, e aos apontamentos críticos, concernentes às despesas de pessoal descritos no Parecer SEI nº 15148/2021/ME - Processo SEI nº 17944.101744/2021-26, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em análise ao referido cenário.

1.3. O Parecer SEI nº 15148/2021/ME da STN apresenta os seguintes apontamentos críticos concernentes às despesas de pessoal:

> *b) Concessão de revisões salariais gerais, seja de acordo com a inflação acumulada de múltiplos exercícios seja pelos índices de inflação ao longo do Regime; e*
>
> *c) Previsão de recomposição de quadros de pessoal em exercícios futuros para além do horizonte de dois exercícios nos quais são possíveis as inclusões de ressalvas no Plano.*

1.4. Quanto às alterações normativos legais do Estado do Rio de Janeiro, elenca-se a seguir aquelas que impactam diretamente as Despesas com Pessoal do Cenário Base do Estado do Rio de Janeiro:

- Emenda Constitucional nº. 90, de 2021: Modifica os artigos 83, 88 e 89, revoga os incisos XX e XXVII do art. 77, o art. 78, o § 2º do art. 82, os incisos IX e XX do art. 83, o § 10 do art. 91 e o art. 286 da constituição estadual, em razão da edição da emenda à constituição federal n° 103/2019, adiciona ao ADCT os artigos 99, 100 e 101, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 194 de 05 de outubro de 2021: Extingue o adicional de tempo de serviço para os novos servidores públicos do estado do rio de janeiro, veda a conversão em pecúnia da licença-prêmio e da licença especial, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 195 de 05 de outubro de 2021: Dispõe sobre as aposentadorias do regime próprio de previdência social dos servidores civis ocupantes de cargos de provimento efetivo, nos termos do artigo 89 da constituição do estado do rio de janeiro, em razão da edição da emenda constitucional à constituição federal nº 103/2019 e dá outras providências.

2. PARÂMETROS, METODOLOGIA E PREMISSAS:

2.1. Como informado na NOTA TÉCNICA Nº 43/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, de 25 de agosto de 2021, o cenário base foi elaborado a partir das projeções de despesas de pessoal apresentadas pelas unidades competentes do Poder Executivo, Tribunal de Justiça, Ministério Público do Estado (MPRJ), Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Defensoria do Estado (DPGERJ).

2.2. Em atenção ao direito de revisão geral anual da remunerações, assegurado aos servidores públicos por força do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, foi prevista uma regra geral de recomposição da remuneração dos servidores ativos na projeção da despesa de pessoal para o Cenário Base, calculada por intermédio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No cenário encaminhado foi adotado para 2021 a inflação de 5,8% a ser aplicada na recomposição no ano de 2022; o índice de 3,50% a ser aplicado no ano de 2023; 3,25% no ano de 2024 e 3,0% para o período de 2025 a 2030, estabelecendo assim um mesmo parâmetro para toda a projeção incorporada no cenário base. Todavia, tendo em vista um aumento na previsão da inflação, azeitou-se por alterar o índice aplicado em 2022 de 5,8% para 8,69%[1] e o aplicado em 2023 de 3,5% para 4,18%.

2.3. É mister frisar que o foco do Plano de Recuperação do ERJ é alcançar o reequilíbrio das contas públicas, desta forma a recomposição citada está condicionada ao crescimento real da receita tributária, a fim de evitar que tal medida acarrete desequilíbrio fiscal. Ou seja, a rigor, considera-se a recomposição salarial proposta viável financeiramente para o ERJ somente se de fato ocorrer um

crescimento real da receita como as projeções do cenário base indicam. Ademais, caso a receita tributária cresça em percentual inferior ao da inflação, a recomposição salarial será efetuada tendo como limite a variação da receita. Assim, a recomposição pelo IPCA será aplicada apenas no caso de a receita tributária ter variação positiva superior ao da inflação, de modo a compatibilizar tal medida com a situação financeira do ERJ.

2.4. Com o objetivo de adequar as projeções à nova legislação e aos apontamentos críticos contidos no Parecer SEI nº 15148/2021/ME, foram feitas as seguintes alterações nas projeções de despesas de pessoal:

2.4.1. **Despesa com pessoal Ativo do Executivo:**

2.4.1.1. A nova projeção foi realizada segundo a metodologia informada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP, na Nota Técnica SUPDP/SUBGEP, de 07/10/2021, que segue em anexo, com a exclusão das variações decorrentes de ingressos conforme solicitado no Parecer SEI Nº 15148/2021/ME. A Tabela abaixo apresenta a taxa de crescimento utilizada na despesa de pessoal do Poder Executivo:

Tabela 1 – Taxa de Crescimento da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

VARIAÇÕES		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
A	% CV	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%	3,44%
B	% Saidas	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%	-2,90%
C	% Ingressos	0,87%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A+B+C		1,42%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%	0,54%

2.4.1.2. Além disso, em resposta a Despacho SEI/ERJ nº 21335954, em anexo, da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF), a SUBGEF por intermédio do Despacho SEI/ERJ nº 21748676, em anexo, informa a economia esperada com a extinção do triênio caso seja abolido o direito ao adicional apenas para futuros servidores que ingressarem no Estado. Assim, tendo em vista a edição da Lei Complementar Estadual nº 194 de 2021, que extingue o adicional de tempo de serviço para os novos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, foram incorporados os efeitos do triênio na projeção de despesas com pessoal do Executivo por meio do abatimento dos valores informados na tabela a seguir:

Tabela 2 - Economia com a Extinção do Triênio (em milhões)

ANO	Economia
2025	R$ 2,7
2026	R$ 7,7
2027	R$ 12,7
2028	R$ 19,1
2029	R$ 26,6
2030	R$ 34,2

2.4.2. **Despesas de pessoal do Inativos e pensionistas:**

2.4.2.1. Alterada a projeção da despesa anual com Inativos e Pensionistas conforme informação apresentada pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA por intermédio na Nota Técnica nº 23389541, incorporando o que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 195 de 2021. Assim, a projeção da despesa anual com Inativos e Pensionistas no Cenário Base contida na linha 51 do planilha cenário base, refere-se a despesa total com inativos e pensionista, que consolida os valores descritos no "Fluxo Atuarial de Despesas Previdenciária Regra da Reforma com inflação (civil)" e no "Fluxo Atuarial de Despesas com inflação (militares)" – itens 5.1 e 5.2 da NT; bem como a projeção de Obrigações com o pagamento de aposentados e pensionistas do PREVIBANERJ, descrita na Nota Técnica SUPFIN/SEFAZ Nº 03/2021 da Subsecretaria de Finanças.

Tabela 3 – Despesa total de inativos e pensionistas (em milhões)

Inativo e Pensionista	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
PreviBanerj	1.263	1.523	1.590	1.652	1.716	1.785	1.856	1.930	2.007	2.088
Civil	15.951	16.597	16.946	17.217	17.485	17.719	17.965	18.116	18.260	18.385
Militar	6.741	7.053	7.198	7.254	7.358	7.502	7.700	7.929	8.252	8.517
Total	23.955	25.173	25.734	26.123	26.559	27.006	27.521	27.976	28.519	28.989

3. **RESULTADOS PARCIAIS**

3.1. Diante das alterações supracitadas as projeções de Despesa com pessoal ativo e inativo, alcançaram os seguintes resultados:

Tabela 4 – Resultados Parciais (em milhões)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Pessoal e Encargos Sociais (XIX)	46.030,2	48.266,5	50.747,7	52.516,3	54.755,1	56.822,6	58.918,6	61.227,6	63.793,7	64.731,8
Ativo	19.936,4	21.922,7	23.373,7	24.726,3	26.101,9	27.574,6	29.182,3	30.776,2	32.443,3	34.193,6
Inativos e Pensionistas	23.954,6	25.172,5	25.733,8	26.123,0	26.558,6	27.006,0	27.520,6	27.975,6	28.519,3	28.989,1
Sentenças Judiciais - Pessoal	2.139,2	1.171,4	1.640,3	1.667,0	2.094,5	2.242,0	2.215,7	2.475,9	2.831,0	1.549,1

3.2. É mister ressaltar que os resultados informados acima, não consideram os efeitos das ressalvas às vedações do Regime tratadas no tópico a seguir.

4. RESSALVA

4.1. Em ressalva às vedações atinentes a Despesas de Pessoal determinadas no Novo Regime de Recuperação Fiscal, considera-se os seguintes acréscimos às despesas com pessoal:

Tabela 5 – Ressalva (em milhões)

	Impacto financeiro anual									Acumulado
Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2022 a 2030
Ressalva despesa de Pessoal Ativo	1.793	2.574	2.639	2.703	2.754	2.809	2.903	2.963	3.027	24.163

5. CONCLUSÃO:

5.1. Por fim, considerando o exposto acima, apresenta-se a despesa de pessoal no cenário base com os seguintes valores históricos, e projeções agregadas das ressalvas a serem pactuadas no Plano.

Tabela 6 – Cenário base das despesas com pessoal (em milhões)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Pessoal e Encargos Sociais (XIX)	46.030,2	50.059,3	53.321,5	55.154,9	57.458,5	59.576,6	61.727,4	64.130,5	66.756,4	67.758,3
Ativo	19.936,4	23.715,4	25.947,5	27.364,9	28.805,3	30.328,6	31.991,1	33.679,1	35.406,1	37.220,1
Inativos e Pensionistas	23.954,6	25.172,5	25.733,8	26.123,0	26.558,6	27.006,0	27.520,6	27.975,6	28.519,3	28.989,1
Sentenças Judiciais - Pessoal	2.139,2	1.171,4	1.640,3	1.667,0	2.094,5	2.242,0	2.215,7	2.475,9	2.831,0	1.549,1

Neusa Lourenço Silva
Coordenadora
ID 4204055-8

De acordo,

Allan Cristiano dos Santos
Superintendente de Programação Financeira
ID 5110491-1

Bruno Leonardo Barth Sobral
Subsecretário de Fazenda de Política Fiscal
ID: 4458377-0

[1] Focus de 15/10/2021

Documento assinado eletronicamente por **Allan Cristiano dos Santos**, **Superintendente**, em 26/10/2021, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva**, **Coordenadora**, em 26/10/2021, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral**, **Subsecretário**, em 26/10/2021, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23944969** e o código CRC **D52D8F3C**.

Referência: Processo nº SEI-040076/000075/2021 SEI nº 23944969